

Estatuto da Associação Espírita “Obreiros do Bem”

CAPÍTULO I - DO NOME, SEDE, FINALIDADE E RECURSOS

Artigo 1º – A Associação Espírita Obreiros do Bem, cuja denominação fantasia é *Sociedade Espírita Obreiros do Bem (SEOB)*, fundada com o nome de Centro Espírita “Maria de Jesus” em 16/01/1926, em São Carlos (SP), é uma *Associação* civil de direito privado, religiosa e filantrópica, sem fins lucrativos e sem caráter político-partidarista, de duração ilimitada, com sede e foro nesta cidade, à rua Padre Teixeira nº 1806.

Artigo 2º - São finalidades da *Associação Espírita “Obreiros do Bem”*, que será referida neste documento também como *Associação* ou simplesmente *SEOB*:

a) - Dedicar-se ao estudo, à prática e à divulgação da Doutrina Espírita, no seu tríplice aspecto - científico, filosófico e religioso -, de acordo com a codificação de Allan Kardec e obras subsequentes, mediante a organização de cursos, palestras, seminários, reuniões mediúnicas e outros meios ao seu alcance;

b) - Exercer a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios disponíveis, segundo os preceitos do Evangelho de Jesus à luz da Doutrina Espírita, a todos que necessitem, sem distinção de sexo, nacionalidade, crença religiosa, raça ou ideologia política;

c) - Promover, entre seus associados e freqüentadores, a prática do bem e do amor universal, estimulando a auto reforma espiritual, cooperando com todas as instituições e pessoas de boa vontade, para o desenvolvimento efetivo da fraternidade entre os homens, na concretização de um mundo melhor;

d) - Cooperar, da forma mais abrangente possível, nas atividades do movimento Espírita em geral, contribuindo para a formação de novas *Associações* espíritas, bem como com o Movimento de Unificação entre as *Associações* espíritas.

Artigo 3º - Para a realização de seus objetivos, a *SEOB* contará com recursos idôneos, provenientes de mensalidades dos associados, donativos e doações, campanhas de fundos, subvenções públicas, promoções permanentes e eventuais e receitas diversas. A *SEOB* poderá adquirir propriedades e manter atividades geradoras de receitas, visando exclusivamente a manutenção das atividades doutrinárias e assistenciais.

Artigo 4º - A *SEOB* não visa lucros e não distribui bonificações ou vantagens materiais de qualquer espécie a dirigentes, mantenedores ou associados e terá suas receitas aplicadas integralmente no custeio e ampliação de suas atividades.

§ único - Todos os serviços de assistência espiritual ou social serão inteiramente gratuitos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, CATEGORIA , DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - Podem fazer parte do quadro de associados da *SEOB* todas as pessoas, maiores de 18 (dezoito) anos, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade, religião ou ideologia política, que se obriguem a cumprir e fazer cumprir os objetivos deste Estatuto.

§ único - A Diretoria Administrativa da *SEOB* delibera acerca da admissão de associados nos termos do Artigo 6º.

Artigo 6º – Uma única categoria de associado existirá, a de *Associado profíente*. O Associado profíente, denominado simplesmente Associado, é aquele que professa a Doutrina Espírita de forma pública e notória, participa das atividades da *SEOB*, é solidário com os objetivos doutrinários, assistenciais e culturais desenvolvidos pela *Associação* e acata o Estatuto em vigor.

§ único - O postulante a associado deverá ser apresentado por dois associados.

Artigo 7º - São deveres de todos associados :

a) - Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as resoluções da Diretoria Administrativa;

b) - Pagar pontualmente as mensalidades.

§ único - Apenas os associados que cumprirem o disposto nas letras “a” e “b” deste Artigo credenciam-se aos direitos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 8º - São direitos do associado:

a) - Participar das Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos a elas submetidas, sendo vetado o voto por procuração;

b) - Votar e ser votado para cargos de Administração da *SEOB*, sendo vetado o voto por procuração;

c) - Recorrer à Assembléia Geral Extraordinária dos atos da Diretoria Administrativa, contrários ao Estatuto ou lesivos à *Associação*;

d) - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, juntamente com o número legal de associados, nos termos do Artigo 23 ;

e) - Recorrer à Assembléia Geral no caso de exclusão do quadro de associados.

Artigo 9º - Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Diretoria Administrativa em nome da *SEOB*.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DOUTRINÁRIAS

Artigo 10 - A *SEOB* oferecerá permanentemente a seus associados e freqüentadores a oportunidade de estudar e praticar a Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec em toda sua abrangência, mediante a realização de cursos, a organização de grupos de estudos, seminários, palestras e outros meios educativos ao seu alcance, atendendo todas as faixas etárias como a evangelização da criança, dos jovens e das pessoas adultas, proporcionando-lhes preparação e meios para integrá-los nas atividades desenvolvidas na *SEOB*, observando-se o Artigo 2º do Capítulo I, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A *SEOB* é gerida por uma Assembléia Geral, um Conselho Deliberativo e uma Diretoria Administrativa. Será fiscalizada em suas atividades financeiras por um Conselho Fiscal.

a) - A Assembléia Geral é o poder supremo, absoluto nas suas decisões dentro das disposições deste Estatuto;

b) - Ao Conselho Deliberativo (CD) competem as funções consultivas e resolutivas;

c) - À Diretoria Administrativa (DA) competem a administração da *Associação* e a execução das resoluções da Assembléia geral e do Conselho Deliberativo;

d) - Ao Conselho Fiscal (CF) competem acompanhar as atividades financeiras e dar parecer sobre as prestações de contas mensais e o balanço anual da DA, assessorando decisões do CD.

Artigo 12 - A Assembléia Geral é constituída por todos os associados legalizados com a Tesouraria e de acordo com o Artigo 8º deste Estatuto.

Artigo 13 - O Conselho Deliberativo é constituído por 11 (onze) associados titulares e 4 (quatro) suplentes, eleitos por 3 (três) anos pela Assembléia Geral Ordinária através de escrutínio direto e secreto ou por aclamação.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá uma mesa composta por 3 (três) membros: Presidente, Vice Presidente e Secretário.

§ 2º - Cabe ao Presidente do Conselho convocar e presidir a todas as reuniões do mesmo.

§ 3º - Os conselheiros suplentes são convocados para ocupar as vagas que ocorrerem no Conselho, pela ordem do mais votado.

Artigo 14 - A Diretoria Administrativa é composta de 7 (sete) diretores: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor 1º Tesoureiro, Diretor 2º Tesoureiro e Diretor de Patrimônio, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral em reunião convocada especialmente para tal fim.

§ 1º - A SEOB será organizada em departamentos aprovados pelo CD por proposta da DA, cujos coordenadores, designados pela DA, terão mandatos coincidentes com o da Diretoria Administrativa.

§ 2º - A Diretoria Administrativa reunir-se-á, mediante convocação do Diretor Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessária sua convocação, sendo indispensável a presença da maioria simples de seus membros para que suas reuniões possam se realizar. Suas deliberações serão tomadas também por maioria simples de votos, porém em relação ao número de membros presentes. Ao Diretor Presidente cabe o voto de qualidade.

§ 3º - A Diretoria Administrativa deverá convocar os coordenadores dos departamentos, no mínimo a cada 03 (três) meses, para acompanhar o desenrolar dos trabalhos.

Artigo 15 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) - Traçar as linhas gerais de atuação, tanto doutrinárias quanto administrativas, da Associação;

b) - Eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário do Conselho. No caso de vacância da Presidência do Conselho Deliberativo, o Vice Presidente assume a Presidência e é eleito um novo Vice Presidente entre os membros do Conselho;

c) - Designar 3 (três) de seus membros, incluindo os suplentes, para constituir o Conselho Fiscal;

d) - Conduzir o processo de eleição da Diretoria Administrativa, a cada 2 (dois) anos, em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sempre na segunda quinzena do mês de maio;

e) - Assessorar a Diretoria Administrativa em assuntos de interesse da Associação, zelar pelo cumprimento do Estatuto e deliberar sobre os casos omissos no mesmo, podendo encaminhar a Assembléia Geral a destituição de membros da Diretoria Administrativa, quando se fizer necessário;

f) - Reunir-se, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação escrita de pelo menos 3 (três) de seus membros, ou ainda por solicitação da Diretoria Administrativa. O número mínimo de membros em cada reunião deverá ser de 7 (sete) incluindo os membros suplentes convocados;

g) - As decisões do Conselho Deliberativo serão aprovadas pela maioria simples dos seus 11 (onze) membros ou seja 6 (seis) votos.

Artigo 16 - São atribuições da Diretoria Administrativa:

a) - Cumprir e fazer cumprir o programa doutrinário e social traçado pelo Conselho Deliberativo, o Estatuto, demais regulamentos e atos administrativos da Associação, bem como encaminhar os casos omissos ao Conselho Deliberativo;

b) - Adequar a mensalidade a ser paga pelos associados, deliberando sobre situações especiais;

c) - Elaborar, alterar e submeter ao Conselho Deliberativo o regimento interno, da SEOB e dos Departamentos;

d) - Firmar convênios com instituições públicas ou particulares, levando ao Conselho Deliberativo e, juntamente com este, à deliberação da Assembléia Geral os casos que envolverem alienação ou gravação de bens da Associação;

e) - Apresentar ao Conselho Deliberativo e aos associados, no primeiro bimestre de cada ano, relatório do movimento financeiro e das atividades da SEOB referente ao exercício do ano findo, com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

f) - Admitir e excluir associados, segundo os Artigos 5º e 6º do Capítulo II deste Estatuto;

§ único - A exclusão dos associados processar-se-á nos seguintes casos:

1. Não cumprimento de qualquer item deste Estatuto, considerado grave pela Diretoria;

2. Comportamento público não condizente com o recomendado pela Doutrina Espírita;

3. Não pagamento da mensalidade, por seis meses consecutivos, sem justificativa aceita pela Diretoria.

Artigo 17 - Competem ao Diretor Presidente:

a) - Representar a *SEOB*, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) - Coordenar todo o movimento da *Associação*, incluindo o trabalho dos demais diretores e coordenadores de departamento, por todos os meios consoantes com os princípios da Doutrina Espírita, zelando, com dedicação e amor à causa espírita;

c) - Presidir as reuniões sociais, podendo designar substituto;

d) - Contratar e demitir empregados, quando necessário, com o aval da Diretoria constante da ata da reunião correspondente;

e) - Movimentar conta bancária e assinar, juntamente com o Diretor 1º Tesoureiro ou seu substituto estatutário, os cheques e documentos em geral que representem valor ou digam respeito a operações de crédito e patrimônio.

f) - Elaborar relatórios anuais e de fim de mandato, para exame e aprovação do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.

g) - Autorizar despesas de rotina, ouvindo sempre os demais membros da Diretoria para as que envolvam o patrimônio, aumento de salários e outras que possam comprometer o orçamento da *Associação* e que estejam previstas no Estatuto e regulamentos.

§ 1º - Ficam proibidos ao Diretor Presidente, na qualidade de representante da *SEOB*, a concessão de fiança, o empréstimo e o aval em favor de terceiros.

§ 2º - Competem ao Diretor Vice Presidente auxiliar o Diretor Presidente nas suas atividades e substituí-lo nos seus impedimentos, ou ainda assumir a Presidência, quando fique vaga, até o final do mandato.

Artigo 18 - Competem ao Diretor 1º Secretário

a) - Organizar e dirigir a Secretaria;

b) - Redigir as atas das reuniões administrativas e as outras de caráter especial, promovendo, quando for o caso, a divulgação das resoluções tomadas;

c) - Responder e assinar com o Diretor Presidente a correspondência, dando ciência do seu teor à Diretoria;

d) - Organizar, com a Diretoria, as eleições da *Associação* e inscrições de candidatos.

§ único - Competem ao Diretor 2º Secretário auxiliar o Diretor 1º Secretário nas suas atividades e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 19 - Competem ao Diretor 1º Tesoureiro:

a) - Organizar e dirigir a Tesouraria, velando pela correção e equilíbrio do orçamento da *SEOB*;

b) - Assinar com o Diretor Presidente, cheques, títulos e quaisquer outros documentos de caráter financeiro ou de responsabilidade da *SEOB* que tenham sido aprovados, inclusive balancetes e balanços, dando ciência aos demais membros da Diretoria;

c) - Organizar e manter atualizado o registro geral dos membros do quadro social e tomar providências para a cobrança das mensalidades dos associados;

d) - Fazer os pagamentos devidamente autorizados, responsabilizando-se pela obtenção e guarda dos comprovantes;

e) - Apresentar à Diretoria balancete mensal de receita e despesa e balanço geral de ativo e passivo ao final de cada exercício, podendo, para este fim, contratar contabilista. O balanço geral deve ser aprovado pelo Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral;

f) - Firmar recibo de todas as quantias que receber em nome da *SEOB*;

g) - Escriturar e zelar pelos livros de escrituração da tesouraria e do patrimônio geral da *SEOB*, mantendo-os em ordem e atualizado;

h) - Prestar à Diretoria todas as informações de ordem financeira, contábil e patrimonial que lhe forem solicitadas;

i) - Depositar em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria toda receita da *SEOB*;

§ único - Competem ao Diretor 2º Tesoureiro auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro nas suas atividades e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 20 - Competem ao Diretor de Patrimônio opinar sobre qualquer alteração no Patrimônio da *SEOB*, organizar, manter e cuidar do mesmo para que todos os aspectos materiais e funcionais da *Associação* estejam em ordem para seu uso normal.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL E DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo:

a) - Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, a fim de apreciar a prestação de contas da Diretoria Administrativa, referente ao exercício findo, após manifestação do Conselho Fiscal e encaminhamento pelo Conselho Deliberativo; a cada dois anos, na segunda quinzena do mês de Maio para proceder a eleição da Diretoria Administrativa e a cada três anos, no mês de Abril, para renovação do Conselho Deliberativo;

b) - Extraordinariamente sempre que houver necessidade, por convocação do Presidente do CD, por solicitação da DA ou ainda por solicitação de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

§ único - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente do CD ou seu substituto. Após a instalação, a Assembléia elegerá 01(um) Presidente e 01(um) Secretário, os quais darão prosseguimento à reunião e elaborarão a ata.

Artigo 22 - A Assembléia Geral será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência mediante edital publicado na imprensa local e afixado no painel de entrada da sede e demais dependências da *Associação*, para fins previamente estipulados e divulgados. Funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados aptos a votar e em segunda convocação, 30 minutos depois, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

§ único - Não havendo número legal de associados em segunda convocação, a Assembléia Geral será realizada em terceira convocação 7 (sete) dias depois, com qualquer número de associados.

Artigo 23 - Ao associado é facultado solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral, o que não poderá ser negado, desde que se destine a tratar de assunto expresso referente à *SEOB* e que a solicitação seja feita por escrito, com assinatura de, no mínimo, 10% dos associados em dia com a Tesouraria da *Associação*. Neste caso, só serão válidas as deliberações tomadas por maioria de dois terços dos presentes à Assembléia, cujo número não poderá ser inferior ao dos que subscreverem a solicitação.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES, DOS MANDATOS E DAS REUNIÕES

Artigo 24 - Somente os associados em dia com a Associação, poderão votar e concorrer a cargos eletivos referentes ao Conselho Deliberativo em Assembléia Geral a ser realizada para este fim durante o mês de abril, de acordo com o Artigo 21. Cada candidato ao Conselho Deliberativo deverá inscrever-se junto à Diretoria Administrativa durante a primeira quinzena do mês de março do ano da eleição. Os candidatos deverão estar exercendo ativamente tarefas junto aos trabalhos realizados pela *Associação*. Os membros que tenham exercido a Presidência da Diretoria Administrativa nas duas gestões anteriores são considerados, com suas anuências, candidatos natos ao Conselho Deliberativo. Considera-se em dia aqueles que quitarem seus débitos até 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

§ 1º - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria simples de votos. Em caso de empate será considerado o associado com mais idade. A Assembléia decidirá, a cada vez, se a votação será secreta ou por aclamação;

§ 2º - O mandato do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos e terá início na posse, que será em 1º (primeiro) de maio do ano de eleição. Seus membros poderão ser reeleitos.

§ 3º - Haverá livros próprios para registros de presença em reuniões e Assembléias Gerais, além de elaboração das respectivas atas.

Artigo 25 – A Assembléia Geral reunir-se-á a cada 2 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de maio, para eleger a nova Diretoria Administrativa dentre os associados candidatos aos cargos, ou chapas completas, inscritos nos primeiros 10 (dez) dias do mês de maio. No processo de eleição levar-se-á em conta a dedicação e o envolvimento dos associados inscritos, nas atividades da SEOB.

§ 1º - A Diretoria Administrativa, eleita pela Assembléia Geral, e o Conselho Fiscal, indicado pelo Conselho Deliberativo, terão mandato de 02 (dois) anos a se iniciar na posse, que será em 1º (primeiro) de junho do ano de eleição. Os membros da Diretoria Administrativa poderão ser reeleitos para os mesmos cargos, exceto o Diretor Presidente, que poderá ser reeleito somente uma vez.

§ 2º - É vedado aos membros do Conselho Deliberativo acumular cargos de Diretores Administrativos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26 - Os atos concernentes à organização básica e aos interesses fundamentais da *Associação* serão efetuados mediante deliberação da Assembléia Geral, incluindo-se, neste caso, a alienação por venda, ou doação, ou ainda gravação de seus bens imóveis. A aquisição ou baixa de bens móveis poderá ser feita apenas com a aprovação da Diretoria da *Associação* em reunião ordinária, com registro em ata.

Artigo 27 - As alterações do patrimônio, tais como reformas estruturais e outras com finalidade de uso, que possam modificar o perfil desse patrimônio, só poderão ser realizadas com a unanimidade de votos da Diretoria Administrativa e de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal. Caso contrário, a Assembléia Geral deverá ser convocada a se pronunciar a respeito.

Artigo 28 - A Assembléia Geral convocada para aprovação deste Estatuto deliberará sobre as datas para eleição dos membros que constituirão o primeiro Conselho Deliberativo.

§ único - Os membros atuais da Diretoria Administrativa poderão ser eleitos para o Conselho e acumular funções até que seja eleita a nova Diretoria Administrativa, nos termos do Artigo 25 e seu Parágrafo 1º.

Artigo 29 - Na hipótese de se extinguir a *Associação* como pessoa jurídica, seu patrimônio reverterá em benefício de uma Instituição Espírita de comprovada idoneidade, de preferência localizada na cidade sede da SEOB e escolhida pela Assembléia Geral dos associados existentes na ocasião.

Artigo 30 - Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de vinte e seis de abril de 1998, e poderá ser reformado, por deliberação da Assembléia Geral, dentro dos mesmos princípios e finalidades, entrando em vigor nesta data.

§ 1º - Todos os associados atuais passam à condição de associados profiteiros.

§ 2º - Fica revogado o Estatuto anterior, registrado em 06/02/1926, sob o n.º 4.886, e todas as emendas que lhe foram acrescentadas, registradas no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos.

Artigo 31 – As presentes alterações estatutárias estão sendo feitas para adequar o Estatuto, de 04 de maio de 1998, às normas da Lei Federal número 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (novo Código Civil) e deverá ser averbado à margem do registro número 000416, do Livro A, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos, em 13 de maio de 1998.

§ 1º – Todos os sócios profiteiros passam nesta data a Associados simplesmente.

§ 2º – Todos os sócios contribuintes terão sua condição imediatamente analisada pela Diretoria Administrativa para efeito de adequação ao quadro associativo.

§ 3º – Permanecem em vigor as disposições do Estatuto de 04 de maio de 1998, registro conforme o “caput” deste artigo, não expressamente alterado pelo presente instrumento.

São Carlos (SP), 07 de dezembro de 2003.

_____ Presidente da Assembléia

_____ Secretário da Assembléia

_____ Presidente do Conselho Deliberativo

_____ Secretário do Conselho Deliberativo

_____ Diretor Presidente da Diretoria Administrativa

_____ Diretor 1º Secretário da Diretoria Administrativa

_____ Testemunha

_____ Testemunha